

Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Oficio nº SEMAD - 0107/2023 2023 Vitória do Xingu (PA),

17 de fevereiro de

À Sua Senhoria o Senhor, JOSÉ DE ARIMATÉIA ALVES BATISTA Presidente da Comissão Permanente de Licitação - **CPL** Vitória do Xingu - PA



ASSUNTO: Prorrogação de vigência – Contrato Administrativo nº 086/2021 (2021008601) e reajuste de valor de acordo com índice atualizado do IPCA.

Senhor Presidente.

Solicitamos a prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses do Contrato Administrativo Nº 086/2021 (2021008601), vinculado ao processo de Pregão Eletrônico Nº 012/2021-PMVX, cujo objeto é a locação de veículos e máquinas pesadas, e o reajuste do valor dos serviços de acordo com o índice atualizado do IPCA.

Fica autorizada essa Comissão Permanente de Licitação a tomar as providências cabíveis quanto a lavratura do Termo Aditivo, oposição das assinaturas e a publicação do mesmo na Imprensa Oficial onde o Termo original fora publicado.

Na certeza de vosso atendimento, desde já agradecemos antecipadamente a vossa cordial atenção e renovamos votos de elevada estima e consideração.

Vitória do Xingu - PA, 17 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

Assinado de forma
DANILSON GILIARD digital por DANILSON
ALMEIDA DE
LIMA:68790392272
Dados: 2023.02.17
15:53:03 -03'00'

DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA

Secretário Municipal de Administração DECRETO MUNICIPAL Nº001/2021



Estado do Pará PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU



JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATUAL

DADOS DO CONTRATO:

- Contrato Administrativo nº 086/2021 (2021008601).

- Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU (Secretaria de Administração, SEPOF e SEINFRA).

- Contratado: LOCADORA DE VEÍCULOS SALMO 23 LTDA-ME

Data da assinatura: 10/03/2022Data do vencimento: 09/03/2023

- Pregão Eletrônico: SRP Nº. 012/2021-PMVX

- OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas.

A presente Justificativa visa a fundamentar a realização do Segundo Termo de Aditivo, que tem como objetivo prorrogar a vigência do contrato N° 086/2021 (2021008601) por mais 12 meses e reajustar o valor contratual de acordo com o índice acumulado no período do IPCA. A justificativa em questão, embasa-se no disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: "que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".

A Constituição Federal 1988 (CF/88) abraçou, na Seção II, intitulada "Dos Orçamentos", Capítulo II, Título IV, nos artigos 165 a 169, diversos princípios orçamentários, entre eles o da anualidade orçamentária. O qual determina que todos os créditos orçamentários, ordinários ou adicionais, deverão ter vigência no exercício financeiro, coincidente com o ano civil (1 de janeiro a 31 de dezembro) estabelecido na Lei 4.320/64, com exceção, aos créditos especiais e extraordináriosquando aberto nos últimos quatro meses do exercício financeiro.

Tal princípio está inserido no âmbito do processo de planejamento do setor público. Conceitualmente, o orçamento público é um documento que contém as previsões da arrecadação de receitas e de gastos dos governos para certo período de tempo.

No tocante aos aspectos jurídicos, Faria (apud Leonardo Cezar Ribeiro) faz uma reflexão interessante sobre conflitos entre princípios constitucionais, se apoiando na distinção jurídica entre princípios e regras. Para o autor, a anualidade orçamentária, por ser princípio, precisa estar sintonizada com outros princípios constitucionais como o da eficiência, da continuidade, da economicidade e da plurianualidade de investimentos.

O motivo que leva a Administração a fazer o aditivo de prazo e reajuste de valor dos serviços do Contrato em epígrafe, pauta-se, na necessidade da continuidade dos serviços às secretarias, objeto do contrato, visto que a vigência contratual está encerrando-se e o serviço se faz necessário e indispensável para o pleno funcionamento das secretarias de Administração, SEPOF e SEINFRA.





Estado do Pará PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU



A função da Administração Pública é garantir o funcionamento de todos os serviços públicos a fim de satisfazer as necessidades da sociedade, de forma eficiente, que seja econômico e não tragaprejuízo ao erário. Para que se atendam as demandas administrativas a fim de reduzir tempo para resposta ao cidadão, bem como aplicação dentro das exigências constantes nas legislações inerentes aos serviços públicos, e aplicabilidade dos princípios que regem a administração pública, é essencial autilização do serviço prestado na forma de agilizar o atendimento da grande demanda apresentada.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 09/03/2023 e a Administração Pública, necessita dos serviços de locação de veículos e máquinas pesadas, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, SEPOF e SEINFRA, e órgãos a elas vinculadas.

A Lei Geral de Licitação permite a prorrogação do prazo de vigência dos contratos, uma vez que, as prorrogações feitas, mediante Termos de Aditivos, e independe de nova licitação, não configure alteração quantitativa do objeto dos contratos. E por outo lado, a Lei 8.666/93 também permite o reajuste nos valores dos contratos administrativos, uma vez que respeite os limites pré-estabelecidos, não havendo a necessidade de aditamento específico para tal fim, conforme podemos observar nos seguintes trechos do Art. 65:

II - Por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Os contratos administrativos sujeitam-se às regras previstas na Lei n. 8.666/93, estando assim, as suas alterações também submetidas ao que estabelece tal diploma legal.



Estado do Pará PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU



Nesse sentido, o Art. 57, da Lei de Licitação estabelece:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II- À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A necessidade de continuação da contratação é a melhor alternativa socorrer-se para a realização de termo aditivo por razões econômica, financeiras e técnicas e que, uma vez interrompido trará enormes prejuízos para o andamento das ações destas secretárias.

A Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, por sua vez, autoriza e define a contratação desses serviços continuados, in verbis:

"Art. 6º Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97".

"SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente".

O contrato de execução continuada visa atender a necessidades permanentes da Administração, a exemplo das obrigações de fazer envolvendo os serviços de limpeza e de conservação, de Segurança e Vigilância, de Recepção, Telefonista, Informática, de copeiragem e garçom, de Transporte, de Reprografía, de Telecomunicações, de manutenção de prédios, manutenção de veículos, manutenção de equipamentos e instalações. Assim, pode-se observar que oserviço de locação de veículos se enquadra com serviço contínuo.

Os serviços que dão ensejo a um contrato de execução continuada são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a administração possa cumprir sua missão institucional. Como estão envolvidas atividades de apoio, que são permanentemente necessárias, o produto esperado não se exaure em período pré-determinado. Pressupõe-se vigência da contratação por mais de um exercício financeiro, daí a legislação ter possibilitado, pelo art. 57, II, da Lei de Licitações, a renovação do contrato afim.



ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU



Avenida Manoel Félix de Farias s/nº, Centro CEP 68.383-000 / Vitória do Xingu-PA

Pode-se observar que os serviços contínuos possuem as seguintes características:

- Ser essencial;
- Executado de forma contínua;
- De longa duração;
- O fracionamento em períodos prejudica a execução do serviço.

Essas características podem ser observadas nas contratações para entrega de fatores de coagulação. Segundo Marçal Justen Filho (2005), o inciso II do art. 57 "abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure a prestação semelhante no futuro". Em virtude desses serviços buscarem atender necessidades permanentes e renovadas do poder público, pode-se prever a existência de recursos orçamentários para seu custeio em exercícios posteriores.

Assim sendo, a alteração do contrato de prazo e valor de serviço contínuo é possível, visto que o artigo 57, II,§ 2°,da Lei n° 8.666/93 dá o devido respaldo legal, justifica-se a confecção do Segundo Termo de Aditivo de prazo, por mais 12 meses, e de valor, de acordo com o INPC atualizado/acumulado no período, do Contrato em epígrafe, com vigência de 10/03/2022 a 09/03/2023.

Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo procedimento licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevêa possibilidade de prorrogação do contrato.

Vitória do Xingu - PA, 17 de fevereiro de 2023.

DANILSON GILIARD por DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA:68790392272 LIMA:68790392272 Dados: 2023.02.17 15:53:29

DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA

Secretário Municipal de Administração DECRETO MUNICIPAL Nº001/2021

